

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: swubdc7g SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 257/2024 Protocolo nº 1153/2024 Processo nº 392/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a suplementação da Lei Federal nº 14.786 de 28 de dezembro de 2023 no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as normas e diretrizes complementares à Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, no Estado de Mato Grosso, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher, instituição do protocolo "Não é Não" e selo "Não é Não - Mulheres Seguras".

Artigo 2º. Caberá ao Poder Executivo Estadual, realizar ações de formação periódica para conscientização e implementação do protocolo "Não é Não" direcionadas aos empreendedores e trabalhadores do ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica e praças esportivas, localizados no território do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º. O Poder Executivo Estadual poderá criar mecanismos adicionais de fiscalização, em colaboração com os órgãos municipais competentes, visando garantir o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.786/2023, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Fica atribuída ao Conselho Estadual da Mulher, a prerrogativa de acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação das medidas previstas na presente lei.

Artigo 4º. Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO para financiar os projetos e atividades previstos nesta lei e na Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, no âmbito do Estado de Mato Grosso, especialmente aqueles direcionados à proteção integral, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade social e vivência de violência ou violação de direitos.

Parágrafo Único. A suplementação dos recursos oriundos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO será realizada quando necessário, com recursos do Tesouro Estadual, observando os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a regulamentar a presente lei, expedindo normas e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

instruções necessárias à sua fiel execução.

Parágrafo Único. A regulamentação de que trata este artigo incluirá, dentre outros pontos, os procedimentos administrativos, os critérios para fiscalização, a forma de implementação do protocolo "Não é Não", a definição de mecanismos adicionais de fiscalização, bem como as diretrizes para a utilização dos recursos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO, de acordo com o disposto nos artigos 2º e 4º desta Lei.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo a suplementação da Lei Federal n. 14.786, de 28 de dezembro de 2023, no âmbito do estado de Mato Grosso, considerando a competência legislativa concorrente do estado, para legislar sobre educação, cultura, ensino, desenvolvimento e inovação, como disposto no artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A referida Lei Federal institui o protocolo "Não é Não" e o selo "Não é Não - Mulheres Seguras" para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher.

Entretanto, a mencionada legislação não contempla de forma adequada as particularidades e necessidades específicas do Estado de Mato Grosso, sobretudo no que concerne a formação dos empreendedores e trabalhadores dos segmentos alcançados por suas disposições.

Nesse contexto, a presente proposta visa preencher lacunas, considerando a competência legislativa plena do Estado de Mato Grosso, a fim de promover a efetividade das medidas preventivas e protetivas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.786/2023.

Destaca-se que o Estado, ao exercer sua autonomia legislativa, busca atender de maneira mais precisa e eficaz as demandas regionais, garantindo a proteção das mulheres em situações de vulnerabilidade social e vivência de violência.

Além disso, o projeto confere ao Poder Executivo Estadual a prerrogativa de regulamentar a presente lei, possibilitando uma execução mais eficiente e adaptada à realidade local, garantindo, assim, maior eficácia na proteção das mulheres em território goiano.

A utilização de recursos do Fundo PROTEGE MATO GROSSO, autorizada pelo artigo 4º, demonstra o comprometimento do Estado em destinar recursos específicos para projetos e atividades voltados à proteção integral, defesa e garantia dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade social e vivência de violência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que visa adequar a legislação federal à realidade e as necessidades específicas do Estado de Mato Grosso, promovendo a proteção integral, a defesa e a garantia dos direitos das mulheres em situações de vulnerabilidade social e vivência de violência ou violação de direitos.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual